

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.143 – 23/05/2024

CRIA O "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Arcos, o "Programa Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar", atendendo ao disposto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - O "Programa Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar", de cunho assistencial, visa a atender mulheres vítimas de atos de violência, praticados no âmbito doméstico e familiar, que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, por meio de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Art. 3º - São diretrizes do "Programa Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar":

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção às vítimas e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por agentes especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4º - Ficam assegurados à mulher em situação de violência doméstica e familiar, diretamente pelos órgãos municipais ou mediante convênios, parcerias, cooperação ou instrumento análogo com órgãos governamentais da União e do Estado ou com entidades não-governamentais:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - a assistência jurídica;

II - a assistência médica, social e psicológica, bem como a garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;

III - o acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos, para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de risco;

IV - a agilização dos processos de afastamento ou transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas municipais em situação de risco.

Art. 5º - O programa ora criado será executado mediante as seguintes ações:

I - capacitação permanente dos agentes públicos envolvidos na sua execução;

II - impressão e distribuição, no âmbito do município, de cartilhas referentes ao tema ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica;

III - visitas periódicas aos domicílios arcoenses, pelos agentes públicos envolvidos no programa, com vistas a difundir informações sobre esta lei e os direitos assegurados por ela e por demais normas protetivas; e,

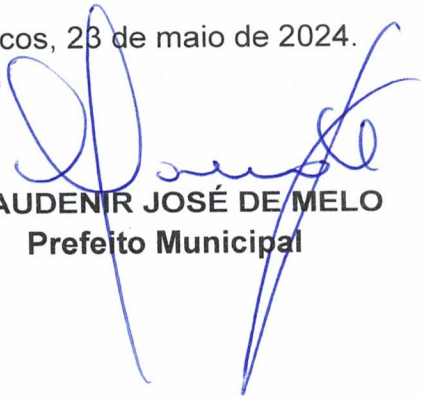
IV - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único - O programa poderá, ainda, promover a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de maio de 2024.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal